



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO N° 001/2024-PPgSC, de 8 de abril de 2024

Dispõe sobre critérios para atribuição e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares do PPgSC.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO - PPgSC - DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, estabelecida pela Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares do PPgSC e as adequar à realidade operacional do Programa;

CONSIDERANDO decisão registrada em ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2024 do Colegiado, realizada em 8 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os critérios para atribuição e manutenção de bolsas de estudos a discentes regulares matriculados nos cursos de Pós-graduação stricto sensu do PPgSC.

**CAPÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 2º A atribuição, gestão e manutenção de bolsas de estudos a discentes de Mestrado e de Doutorado do PPgSC é uma prerrogativa da Comissão de Bolsas, de acordo com editais específicos aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. O julgamento da atribuição e manutenção das bolsas de estudos será realizado pela Comissão de Bolsas do PPgSC conforme avaliação de mérito e desempenho dos discentes bolsistas, em atendimento a exigências de cada órgão concedente da bolsa de estudos e em conformidade com as diretrizes específicas vigentes no Programa.

Art. 3º A aprovação de um discente no processo seletivo para ingresso no PPgSC não oferece qualquer garantia de recebimento de bolsa de estudos, estando sua eventual atribuição vinculada indissoluvelmente à disponibilidade destas.

Art. 4º São elegíveis para a atribuição de bolsas de estudos de níveis de Mestrado e Doutorado os discentes que cumprirem todos os seguintes requisitos:

I - manifestar por escrito o interesse em receber bolsa de estudos por ocasião do preenchimento dos documentos do processo de seleção ou, oportunamente, em qualquer momento do curso, e;

II - protocolar na Secretaria do PPgSC, conforme prazo divulgado pela Comissão de Bolsas do PPgSC, os seguintes documentos, de acordo com o caso:

a) declaração de não recebimento de qualquer outro rendimento ou auxílio financeiro de forma simultânea à bolsa de estudos pleiteada, ou;

b) declarações de rendimentos, emitidas pelos respectivos entes financiadores, incluindo, mas não se limitando a:

1. bolsas de estudos concedidas por órgãos de fomento;
2. bolsas de estudos de organizações ou empresas públicas ou privadas;
3. bolsas de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação;
4. bolsas de tutoria ou similar;
5. auxílios financeiros de qualquer ordem concedidos em apoio ao desenvolvimento do curso;
6. pagamentos decorrentes prestação de serviços temporários;
7. salário de professor substituto ou temporário em qualquer instituição de ensino superior;
8. qualquer outro recurso financeiro decorrente de atuação profissional que seja realizada de forma simultânea ao curso de Mestrado ou de Doutorado no PPgSC.

Art. 5º A atribuição e o cancelamento de bolsas de estudos em níveis de Mestrado e Doutorado sob responsabilidade do Programa serão feitas pela Comissão de Bolsas do PPgSC, considerando os candidatos que cumprirem os requisitos do art. 4º e de acordo com os critérios definidos no art. 17 desta Resolução.

Art. 6º Havendo permissibilidade do órgão de fomento ou ente financiador para acúmulo de bolsas de estudos com outros rendimentos, a Comissão de Bolsas do PPgSC observará os seguintes elementos para atribuição de tais bolsas a discentes que porventura exerçam atividades remuneradas ou recebam outros tipos de auxílios financeiros:

- I - inexistência de outras demandas por bolsas de estudos não atendidas no Programa;
- II - as regras vigentes para concessão de bolsas de estudos por órgãos de fomento e da Pró-reitoria de Pós-graduação (PPg) da UFRN;
- III - parecer favorável do Colegiado do Programa, e;
- IV - parecer favorável do docente orientador ao acúmulo da bolsa de estudos demonstrando, de forma conclusiva, pelo menos:

a) associação direta do tema da pesquisa realizada pelo discente no PPgSC com o tema do trabalho, pesquisa ou atividade que deu origem ao rendimento a ser acumulado com a bolsa de estudos pleiteada;

b) benefício objetivamente identificado para a pesquisa realizada pelo discente no PPgSC em função do desenvolvimento do trabalho, pesquisa ou atividade realizada em paralelo, e;

c) demonstração de suficiência de desempenho acadêmico do discente no PPgSC, comprovado pelo seu histórico escolar, o qual deverá ser suficientemente robusto para indicar a capacidade de realizar o trabalho, pesquisa ou atividade realizada em paralelo com o curso de Mestrado ou de Doutorado sem prejuízo do prazo de conclusão de sua dissertação ou tese.

Art. 7º ~~Havendo disponibilidade, a atribuição de bolsas de estudos a discentes que exerçam atividades remuneradas será realizada considerando a ordem de classificação dada pelos critérios definidos em edital específico lançado de forma semestral, além de obedecer à seguinte ordem de prioridade:~~

Art. 7º A atribuição de bolsas de estudos será realizada considerando a ordem de classificação dada pelos critérios definidos em edital específico lançado de forma semestral, além de obedecer à seguinte ordem de prioridade:

1. discentes que não exerçam qualquer tipo de atividade remunerada;
2. ~~discentes bolsistas que possuem outra atividade remunerada e que estejam cumprindo satisfatoriamente todos os requisitos exigidos dos bolsistas;~~
3. discentes que atuem como docentes ou profissionais da Educação na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
4. discentes que atuem como profissionais em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
5. discentes que desenvolvam atividades remuneradas que tenham relação com o tema da pesquisa realizada no PPgSC.

(Redação dada pela Resolução nº 001/2025-PPgSC, de 17 de janeiro de 2025)

Art. 8º Terão prioridade na atribuição de bolsas discentes que realizem atividades remuneradas em menor carga horária.

Art. 9º ~~As bolsas de estudos que porventura sejam concedidas a discentes do PPgSC que exerçam atividades remuneradas terão duração inicial de 6 (seis) meses e serão renovadas se, e somente se, não houver demanda de outros discentes que estejam em dedicação integral e exclusiva ao Programa.~~

Art. 9º As bolsas de estudos que porventura sejam concedidas a discentes do PPgSC que exerçam atividades remuneradas terão duração inicial de 6 (seis) meses, devendo estes se submeterem novamente a edital interno do Programa, nos termos do art. 7º desta Resolução.

(Redação dada pela Resolução nº 001/2025-PPgSC, de 17 de janeiro de 2025)

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 10 Caso exista alteração das condições declaradas nos documentos encaminhados por ocasião da solicitação de bolsa de estudos, o discente bolsista obriga-se a informar essa alteração à Secretaria do PPgSC em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do evento que ocasionou essa alteração.

Art. 11 As alterações das condições declaradas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPgSC sob os mesmos critérios da concessão de uma nova bolsa de estudos.

§ 1º O resultado da análise poderá indicar o cancelamento ou a manutenção da bolsa de estudos.

§ 2º Caberá recurso da decisão da Comissão de Bolsas do PPgSC, conforme Art. 19 desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 12 Havendo disponibilidade de recursos para as bolsas de estudo, estas serão atribuídas aos discentes ingressantes ou atuais de acordo com edital interno do PPgSC.

Art. 13 O discente egresso de curso de Mestrado da UFRN somente poderá receber bolsa de estudos de nível de Doutorado caso os processos para homologação de sua dissertação de Mestrado já tenham sido abertos.

Art. 14 O discente egresso de curso de Mestrado de outras Instituições de Ensino Superior somente poderá receber bolsa de estudos de nível de Doutorado mediante a apresentação de documento comprobatório (diploma ou certidão equivalente) de obtenção do grau de Mestre emitido pelo respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 15 Discentes aceitos no curso de Doutorado e que tenham sido dispensados da realização de Mestrado por deliberação do Colegiado do PPgSC ficam excluídos das exigências postas nos art. 13 e 14 desta Resolução.

Art. 16 Para fins de atribuição e manutenção de bolsas de estudos, cada discente será avaliado a cada período letivo considerando:

I - o rendimento acadêmico do discente aferido pela média aritmética dos valores numéricos atribuídos de forma correspondente aos conceitos obtidos nos componentes curriculares cursados, quais sejam, 3 para conceito A, 2 para conceito B e 1 para conceito C, concedendo-se adicional de 2 (dois) pontos para o cumprimento do componente obrigatório;

II - o cumprimento das quantidades mínimas de créditos e dos prazos estabelecidos para obtenção de aproveitamento em componentes curriculares;

III - o cumprimento dos prazos para realização de Estágio Docência;

IV - o cumprimento dos prazos estabelecidos para qualificação e defesa do trabalho final;

V - a apresentação, em formato eletrônico, de relatório semestral de atividades à Secretaria do PPgSC, instrumento através do qual o discente dá ciência formal ao Programa das atividades desenvolvidas no período letivo (desempenho em componentes curriculares, produção de artigos, realização de proficiências), bem como acerca do andamento de sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

VI - o parecer do orientador recomendando ou não a manutenção da bolsa de estudos, encaminhado à Secretaria do PPgSC, e;

VII - o cumprimento, nos devidos prazos, de proficiência em Estrutura de Dados e Algoritmos e em língua estrangeira.

§ 1º A quantidade de créditos e os prazos aos quais se refere o inciso II deste artigo são de:

a) 20 (vinte) créditos ou 300 (trezentas) horas no período de 12 (doze) meses, incluindo os componentes curriculares básicos exigidos pelo currículo, e 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentos e sessenta) horas no período de 18 (dezoito) meses, para discentes do curso de Mestrado, e;

b) 36 (trinta e seis) créditos ou 540 (quinhentos e quarenta) horas no período de 24 (vinte e quatro) meses, para discentes do curso de Doutorado.

§ 2º Os prazos aos quais se refere o inciso III deste artigo são de:

a) 12 (doze) meses a partir da data de concessão da bolsa de estudos ou 24 (vinte e quatro) meses de vínculo no curso de Mestrado do PPgSC, o que ocorrer primeiro;

b) 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão da bolsa de estudos ou 48 (quarenta e oito) meses de vínculo no curso de Doutorado do PPgSC, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Os prazos aos quais se refere o inciso IV deste artigo são de:

a) 18 (dezoito) meses para apresentação de qualificação e 24 (vinte e quatro) meses para defesa de dissertação, para discentes de Mestrado;

b) 36 (trinta e seis) meses para apresentação de proposta de tese e 48 (quarenta e oito) meses para defesa de tese, para discentes de Doutorado.

§ 4º As proficiências e prazos para realização destas as quais se refere o inciso VII deste artigo são:

a) 12 (doze) meses para realização de proficiência em Estruturas de Dados e Algoritmos, nos termos dos art. 22 e 23 do Regimento Interno do PPgSC, para discentes de Mestrado e Doutorado, respectivamente;

b) 18 (dezoito) meses para realização, com aproveitamento, de proficiência em língua inglesa, para discentes de Mestrado, e;

c) 36 (trinta e seis) meses para realização, com aproveitamento, de proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira, para discentes de Doutorado.

§ 5º A Comissão de Bolsas do PPgSC avaliará o relatório semestral de atividades, o qual poderá ser aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 17 Terá sua bolsa de estudos cancelada o discente que satisfizer uma das seguintes condições:

I - Obtiver média aritmética a qual se refere o art. 16º, inciso I desta Resolução inferior a 2,0 (dois pontos);

II - Obter conceito D ou E (reprovação) ou F (reprovação por falta) em qualquer componente curricular;

III - Não cumprir os prazos estabelecidos no art. 16, §§1º a 4º desta Resolução; ou

IV - Ter seu relatório semestral de atividades reprovado pela Comissão de Bolsas do PPgSC.

Art. 18 O discente que tiver sua bolsa de estudos cancelada será imediata e formalmente comunicado por meio eletrônico, sendo o pagamento da última bolsa efetuado no mês corrente ou subsequente, de acordo com o calendário de mudanças de bolsas definido pela PPg e pelas agências de fomento, respeitado o prazo para recursos definido no art. 19 desta Resolução.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGSC

Art. 19 Eventuais recursos do processo de atribuição e cancelamento de bolsas de estudos nos níveis de Mestrado e Doutorado deverão ser protocolados na Secretaria do PPgSC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do envio de comunicação eletrônica por parte da Coordenação do PPgSC ao discente, devendo ser acompanhados de justificativa objetiva e fundamentada.

Art. 20 Os recursos serão examinados por um membro do Colegiado do PPgSC designado pela Coordenação do Programa que não faça parte da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O membro designado emitirá parecer conclusivo sobre o pleito e a Coordenação do PPgSC submeterá o parecer à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 21 O processo de recurso será dado por concluído após a decisão final do Colegiado do PPgSC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Comissão de Bolsas do PpgSC e, em última instância, pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 As normas dispostas nesta Resolução aplicam-se a partir do período letivo subsequente a sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 004/2020-PPgSC e quaisquer disposições em contrário.

Natal-RN, 8 de abril de 2024

Prof. Dr. NELIO ALESSANDRO AZEVEDO CACHO

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação